



DECRETO Nº 16.930 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no Município de Jequié - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0067015-1/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica Renovado pelo período de 05 (cinco) anos, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no Campus de Jequié, curso presencial, com carga horária de 3.680 horas e 167 créditos e 80 (oitenta) vagas anuais, na forma do Parecer CEE nº 23/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.02.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO Nº 16.931 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa, do Plano Nacional de Formação de Professores de Educação Básica - PARFOR, na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no Município de Ilhéus - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0057762-0/2013

DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecido pelo período de 04 (quatro) anos o Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa, oferecido pela Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores de Educação Básica - PARFOR, com carga horária total de 3.285 horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, modalidade presencial, na forma do Parecer CEE nº 52/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.03.2016 e retificado no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação

DECRETO Nº 16.932 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484160002182, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município da Barra - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 043/2016, de 01 de julho de 2016, do Prefeito Municipal da Barra, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.933 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do constante no Processo nº 9484160002204, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Planaltino - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 057/2016, de 22 de julho de 2016, do Prefeito Municipal de Planaltino, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2016, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2016.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 16.934 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo nº 17072/2016, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 0100160025462, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra medindo um total de 3.552,60m², com as acessões e benfeitorias nelas existentes, pertencentes a quem de direito, situadas na Fazenda Brejinho, no Município de Rio de Contas - Bahia, a seguir descritas: Área 1, medindo 1.027,10m²: partindo-se do vértice V1, de coordenadas E = 197.444,8416 e N = 8.495.571,1820, com azimute de 91°28'04" e distância de 320,35m, determina-se o vértice V2, de coordenadas E = 197.765,0892 e N = 8.495.562,9762, daí, com azimute de 117°59'50" e distância de 25,71m, determina-se o vértice V3, de coordenadas E = 197.787,7943 e N = 8.495.550,9052, daí, com azimute de 271°25'55" e distância de 6,71m, determina-se o vértice V4, de coordenadas E = 197.781,0882 e N = 8.495.551,0728, daí, com azimute de 297°59'50" e distância de 19,01m, determina-se o vértice V5, de coordenadas E = 197.764,3055 e N = 8.495.559,9952, daí, com azimute de 271°28'04" e distância de 319,64m, determina-se o vértice V6, de coordenadas E = 197.444,7661 e N = 8.495.568,1829, daí, com azimute de 1°26'31" e distância de 3,00m, retorna-se ao vértice V1; fechando-se a área poligonal em descrição; Área 2, medindo 2.525,50m²: partindo-se do vértice V1, de coordenadas E = 196.678,1679 e N = 8.496.037,5200, com azimute de 71°08'37" e distância de 17,78m, determina-se o vértice V2, de coordenadas E = 196.694,9336 e N = 8.496.073,2664, daí, com azimute de 131°22'50" e distância de 131,50m, determina-se o vértice V3, de coordenadas E = 196.793,6628 e N = 8.495.956,3371, daí, com azimute de 136°02'41" e distância de 339,89m, determina-se o vértice V4, de coordenadas E = 197.029,5762 e N = 8.495.711,6587, daí, com azimute de 130°39'25" e distância de 96,51m, determina-se o vértice V5, de coordenadas E = 197.102,7878 e N = 8.495.648,7822, daí, com azimute de 113°55'31" e distância de 154,72m, determina-se o vértice V6, de coordenadas E = 197.244,2127 e N = 8.495.586,0370, daí, com azimute de 97°16'39" e distância de 96,45m, determina-se o vértice V7, de coordenadas E = 197.339,8852 e N = 8.495.573,8238, daí, com azimute de 91°26'31" e distância de 7,15m, determina-se o vértice V8, de coordenadas E = 197.347,0360 e N = 8.495.573,6438, daí, com azimute de 178°33'29" e distância de 3,00m, determina-se o vértice V9, de coordenadas E = 197.346,9605 e N = 8.495.570,6447, daí, com azimute de 271°26'31" e distância de 7,31m, determina-se o vértice V10, de coordenadas E = 197.339,6570 e N = 8.495.570,8286, daí, com azimute de 227°16'29" e distância de 97,04m, determina-se o vértice V11, de coordenadas E = 197.243,3973 e N = 8.495.583,1167, daí, com azimute de 293°55'31" e distância de 155,60m, determina-se o vértice V12, de coordenadas E = 197.101,1679 e N = 8.495.646,2189, daí, com azimute de 310°39'25" e distância de 97,09m, determina-se o vértice V13, de coordenadas E = 197.027,5145 e N = 8.495.709,4748, daí, com